

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA DO SUL /RS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul – CME, criado pela Lei Municipal de Criação nº193, de 15 de abril de 1992 e reestruturado pela Lei Municipal de Reestruturação nº1442, de 24 de maio de 2016, é órgão de cooperação, vinculado administrativamente ao Sistema Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, com atribuição consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e fiscalizadora, regendo-se pelo presente regimento, observadas o que são de sua competência, conferida pela legislação, como sendo:

§1º FUNÇÃO CONSULTIVA: trata-se de responder às consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Ministério Público, Entidades representativas de segmentos sociais e membros da comunidade.

§2º FUNÇÃO PROPOSITIVA: o Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional.

§3º FUNÇÃO MOBILIZADORA: o Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais.

§4º FUNÇÃO DELIBERATIVA: trata de decidir sobre determinadas questões educacionais de acordo com a lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação.

§5º FUNÇÃO FISCALIZADORA: o Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares da rede municipal.

§6º FUNÇÃO NORMATIVA: entender-se-á por função Normativa o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E POSSE**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul é constituído por 09 (nove) segmentos, destes 09 (nove) membros, representantes da Sociedade Civil organizada e do Poder Público, conforme estabelecido pela Lei Municipal de Reestruturação nº1442, de 24 de maio de 2016 e suas alterações.

§ 1º Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas Entidades e nomeadas por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente que o substitui na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 3º - O termo de posse dos membros do Conselho é lavrado em livro próprio contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito e pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo Presidente.

Art. 4º - Quando os conselheiros forem representantes de professores das escolas Públicas Municipais, no curso do mandato, fica vedado:

- I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do Estabelecimento de Ensino em que atuam;
- II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função do Conselho;
- III – o afastamento por renúncia explícita e implícita da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a escolha dos representantes de cada segmento para a composição do mesmo.

Parágrafo único - No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao Vice-Presidente executar a ação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SESSÃO I Das Reuniões**

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Ipiranga do Sul reúnem-se de forma ordinária mensalmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados conforme estabelecido neste regimento.

Parágrafo único - O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 7º - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias mensais acompanham o calendário apresentado e aprovado no início de cada ano.

§ 2º - As reuniões são realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º - A reunião não é realizada se o “quórum” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º - Quando não houver a composição de “quórum”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “quórum”.

#### **SESSÃO II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

Art. 8º - As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

- I - Momento inicial;
- II - Ciência da ata e assinatura dos Conselheiros presentes;
- III - Comunicações da Presidência;
- IV - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

#### **SESSÃO III**

## Do Mandato dos Conselheiros

Art. 9º O mandato dos conselheiros terá duração conforme previsto na Lei Municipal, permitida recondução nos termos legais.

Art. 10º Perderá o mandato o conselheiro que renunciar expressamente, desligar-se da entidade representada, faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativa formal aceita pelo plenário, assegurado contraditório e ampla defesa, ou enquadrar-se nas hipóteses previstas na Lei Municipal.

§ 1º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§ 2º - Caracteriza-se afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças maternidade, paternidade e saúde, as motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.

§ 3º - O pedido de afastamento é comunicado em reunião a todos os Conselheiros.

§ 4º - Caracteriza-se impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5º - Caracteriza-se ausência e não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 11º - A renúncia implícita extingue o mandato do conselheiro titular, sendo caracterizado por ausência em mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativas.

Art. 12º - Em caso de vaga de conselheiro haverá nomeação do substituto para completar o mandato.

§ 1º - A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia explícita e implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - exercício de mandato político-partidário;

V - desligamento da entidade que representa;

VI - faltas (quatro consecutivas) sem justificativa;

§ 2º - No caso de afastamento de membro titular, assume seu suplente e, na falta deste, é comunicado a Entidade ou Segmento Representativo, para que proceda a indicação de novo representante.

§ 3º - O conselheiro titular que não comparecer às reuniões e/ou aos trabalhos, deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 13º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul /RS é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação são eleitos pelo Plenário, com maioria absoluta, para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Compõem o Conselho as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

Sessão I

## Das Sessões Plenárias

Art. 14º - A sessão do plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 15º - Os processos para deliberação são apresentadas ao plenário por um relator, previamente designado pela Comissão.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou com representação da titularidade.

Art. 16º - Extraordinariamente, o Presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos em formações técnicas.

Art. 17º - As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18º - As sessões plenárias do Conselho, instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 19º - A definição da pauta das sessões plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 20º - As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo coordenador da Comissão.

Art. 21º - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 22º - As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários à proposição ou ainda abster-se do voto.

Art. 23º - Cabe ao presidente do Conselho o voto de desempate.

## Sessão II Dos Atos e Registros

Art. 24º - Os Atos aprovados pelo Plenário tomarão a forma de Resolução, Parecer, Deliberação e Indicação e serão assinados pelo Presidente do CME, após a declaração “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria” com o registro dos votos contrários e das abstenções, em Sessão do Plenário, devidamente datado.

§ 1º Resolução: é o Ato pelo qual o CME disciplina matéria específica estabelecendo normas a serem cumpridas no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Parecer: é o Ato pelo qual o CME se manifesta no exercício da função consultiva ou se pronuncia sobre temas de sua competência à luz da legislação e das ciências da Educação.

§ 3º Deliberação: é o Ato pelo qual o CME se manifesta, decidindo de acordo com a lei e as normas, sobre solicitação ou situação apresentada em Processo instruído conforme determinações específicas.

§ 4º Indicação: é Ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 5º O texto dos Pareceres e das Deliberações conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão.

§ 6º As Resoluções e as Indicações terão numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 25º - Os Pareceres e as Deliberações terão a numeração renovada anualmente.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

### **Sessão I Do Conselho**

Art. 26º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

- a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado aos educandos com deficiências, super dotação e transtornos globais do desenvolvimento;
- c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
- g) a enturmação de alunos em qualquer ano ou etapa

II – Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III – Aprovar:

- a) plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
- c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino na Rede Pública Municipal pública e privada de Educação Infantil;

V – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI – exercer competência recursal com relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do CME;

VIII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME) propô-las se não forem da sua alçada;

IX – acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;

X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;

XI – estabelecer critérios para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;

XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

## Sessão II Do Presidente do Conselho

Art. 27º - Ao Presidente do Conselho cabe:

- I - convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;
  - II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
  - III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
  - IV - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
  - V – assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
  - VI – constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
  - VII - exercer o voto de desempate;
  - VIII - representar o Conselho ou designar representantes;
  - IX - realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação dos demais conselheiros;
  - X - comunicar às Entidades ou ao Poder Executivo as ausências dos conselheiros que comprometerem a manutenção do mandato;
  - XI - acompanhar e coordenar os trabalhos de Secretaria do Conselho;
  - XII - manter intercâmbio com órgãos e Instituições Educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;
  - XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento
- § 1º - No impedimento do presidente, a presidência é exercida pelo vice-presidente.  
§ 2º - Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

## Sessão III Dos membros do Conselho

Art. 28º - Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho e a sua comissão;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III – relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo coordenador da comissão;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho, mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições por delegação da presidência do Conselho;
- VII - representar o Conselho e ou presidir as reuniões quando solicitado pela presidência.
- VIII - desempenhar atribuições inerentes à função.
- IX – votar nas comissões e no plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;
- X – apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado.

## Sessão IV Das Comissões

Art. 29º São constituídas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, por determinado número de conselheiros titulares e suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 30º As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e definem proposição por uma maioria simples.

Art. 31º Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença com proposições de voz.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 32º Compete às Comissões:

I – apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do plenário do Conselho;

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;

III – organizar os planos de trabalho inerentes a respectiva Comissão;

IV – registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33º – A função de membro do Conselho Municipal de Educação será exercida a título de colaboração, sem implicar em ônus para o Município.

Art. 34º - Cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura para manutenção de seus serviços técnicos e administrativos e condições logísticas adequadas a fim de garantir as atividades do Conselho, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 35º – As sessões plenárias e das Comissões são abertas à participação da comunidade.

Art. 36º – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às instituições com representação do Conselho.

Art. 37º - Eventuais despesas dos membros do Conselho no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade.

Art. 38º - Os casos omissos são resolvidos em reunião pelo Conselho, com auxílio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 39º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

O presente Regimento Interno, que está organizado em oito páginas devidamente numeradas, foi discutido, analisado e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, passando a regulamentar a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.



Luciane Ambrozini

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul

Conselheiros:

Roberta B. Inocente, Juliana Miria Bhechi Beconello, Tatiana F.  
Lacompere, Frank. Silveira, Raulino Baido, Jorgem Juarez  
Ineliz Katriz Salvadori, Roselene F.F. Dall'Agnel, [assinatura]